



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 33/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 02/26 DO PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui o Centro Cultural e Psicossocial de Formosa – “Viver & Expressar”, a ser instalado no espaço do Centro Olímpico Municipal, e dá outras providências.

Relator: Vereador Marcus Viana

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o **Centro Cultural e Psicossocial de Formosa – “Viver & Expressar”**, a ser implantado no espaço do Centro Olímpico Municipal, com a finalidade de promover ações integradas nas áreas de cultura, saúde mental, educação e assistência social.

A proposta prevê a oferta de atendimento psicossocial, oficinas culturais, ações comunitárias e utilização compartilhada do espaço público, sob gestão do Poder Executivo e com possibilidade de parcerias institucionais.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, o projeto é **constitucional**, uma vez que é de iniciativa do Poder Executivo, tratando de matéria relacionada à **organização administrativa, criação e gestão de equipamentos públicos e prestação de serviços públicos**, o que se insere na competência privativa do Chefe do Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF).

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que:

- Cabe ao Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre **criação, estruturação e atribuições de órgãos e serviços públicos**;
- Projetos dessa natureza, quando propostos pelo próprio Executivo, **não violam o princípio da separação dos poderes**.

No tocante à competência material, a proposta encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob o aspecto material, o projeto está alinhado a diversos princípios constitucionais e diretrizes de políticas públicas, tais como:

- **Direito à saúde** (art. 196 da Constituição Federal), especialmente no que se refere à saúde mental;
- **Direitos culturais** (art. 215);



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 33/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 02/26 DO PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 2026**

- Proteção à criança, adolescente e juventude (art. 227);
- Princípios da eficiência, dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Além disso, a proposta dialoga com políticas públicas já consolidadas no ordenamento jurídico, como a atenção psicossocial comunitária e a intersetorialidade entre cultura, saúde e assistência social.

No que se refere à legalidade:

- O projeto define objetivos, diretrizes e público-alvo de forma clara;
- Prevê regulamentação pelo Poder Executivo;
- Autoriza parcerias com instituições públicas e privadas;
- Indica que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, o que atende às exigências legais.

Por fim, esta Comissão sugere, por questão de técnica legislativa e adequação redacional, a retirada dos hífen eventualmente constantes no texto do autógrafo, caso aprovado o Projeto de Lei, sem alteração do conteúdo material da proposição.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 02/2026, por não apresentar vícios formais ou materiais.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 27 de Abril de 2026.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

Membro